ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
ACT CLÁUSULAS ECONÔMICAS – 2026/2027

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2026/2027, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM, COM SEDE NESTA CIDADE DE MANAUS, AVENIDA BRASIL, 3295 – ALTOS SALAS 03 E 04, VILA DA PRATA, CEP: 69.030-665, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 13.797.713/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE, SRA. SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ANALISTA JURÍDICO SÊNIOR, PORTADORA DO RG Nº 0755577-6 – SSP/AM E INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 243.103.872-68, E DO OUTRO LADO, SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, À RUA ADAMASTOR DE FIGUEIREDO, 2401 – CENTRO, CEP.: 69.100-039, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 04.320.180/0001- 40, REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA DIRETORA PRESIDENTE MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA, BRASILEIRA, CASADA, ADMINISTRADORA, PORTADORA DO RG Nº 2597760-1 SESEG/AM, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 037.581.494-95, RESOLVEM, POR MEIO DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, PACTUAR E ESTIPULAR OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2026/2027 - Cláusulas Econômicas, no período de 1° de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027 e/ou enquanto perdurar as negociações/assinatura do próximo ACT, sendo mantida as demais cláusulas do ACT 2025/2027 – vigentes, inalteradas, e a data-base da categoria em 1° de setembro de cada ano, impreterivelmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os servidores do **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA** Município do Estado do Amazonas, inclusive os admitidos no decorrer do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

O **SAAE** concederá aos seus servidores reajuste salarial de **4,5%**, retroativo a 1º de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALÁRIO MÍNIMO NORMATIVO

O **SAAE** garantirá a todos seus servidores um salário-mínimo normativo de **R$2.362,00 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais)** por mês, com vigência a partir de 1º de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

O **SAAE** fornecerá Vale Alimentação a todos os servidores no valor de **R$620,00 (seiscentos e vinte reais)** por mês, a partir de 1º de setembro de 2026. Ficando autorizado pelo presente instrumento o desconto em folha de pagamento dos servidores que recebem este benefício mensalmente, o valor de R$ 1,00 (um real), como participação mensal no custo do benefício.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio Alimentação será creditado junto com o pagamento até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Segundo: Ficam contemplados por este benefício, todos os servidores que estejam em gozo de férias, licença médica, acidente de trabalho, auxílio-doença, licença maternidade.

Parágrafo Terceiro: O **SAAE** concederá a título de "**Cesta Natalina**" o valor de **R$200,00 (duzentos reais)**, para cada servidor, o qual será creditado junto com seu pagamento no dia 20/12/2026.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO

O **SAAE** concederá ao servidor que venha conduzir veículo (carro/moto) à serviço da empresa, desde que devidamente habilitado para este fim, um **ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO**, no valor de **R$181,15 (cento e oitenta e um reais e quinze centavos)** mensais, devendo constar no seu holerite tal benefício, a partir de 1º de setembro/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO

Durante a vigência do presente Acordo, o SAAE compromete-se a não promover despedidas arbitrárias ou sem justa causa de seus empregados, observadas as garantias legais de emprego e estabilidade previstas na Constituição Federal, na legislação aplicável e no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA OITAVA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, atuando o **SINDICATO** como substituto processual dos servidores sindicalizados, independentemente, portanto, de apresentação das respectivas outorgas.

Parágrafo Primeiro: As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

Parágrafo Segundo: Obrigam-se as partes, antes de qualquer questionamento judicial, tentar a negociação amigável, aguardando um prazo de 30 (trinta) dias para sua solução.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial da empresa, por servidor, pelo descumprimento por qualquer das partes, de quaisquer das cláusulas pactuadas no presente acordo. Ocorrendo o descumprimento por parte da empresa, a multa será revertida em favor do Sindicato, sem prejuízo de obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito como foro competente para dirimir eventuais divergências, oriundas do cumprimento do presente instrumento Coletivo de Trabalho, a Vara do Trabalho de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

E por estarem de acordo o **SAAE** e o **SINDICATO**, por seus representantes legais, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027 – CLÁUSULAS ECONÔMICAS**, em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de assinado deverá ser

arquivado na Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Amazonas, para que surtam os fins legais pretendidos.

Manaus, 24 de setembro de 2026

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM:

gov.br
Documento assinado digitalmente
SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
Data: 25/09/2026 12:12:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
PRESIDENTE

PELO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA/AM:

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA
Data: 06/10/2026 19:01:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA
DIRETORA PRESIDENTE